



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-8000-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

*Alterada
Outro 12 pela
Lei 1916/04*

LEI MUNICIPAL Nº 1900/2004

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar a Cedência de terreno do Município, para empresa **ALESSANDRO VELOZO DE PAULA**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de um terreno de propriedade do município, para a empresa **ALESSANDRO VELOZO DE PAULA** inscrita no CNPJ sob Nº 00244311/0001-04 tratando-se do lote nº 08 da quadra 02, do loteamento junto ao Conjunto Habitacional Araucária, medindo 22,50 metros de frente com a Rua João da Cruz, por 33,00 metros de fundos, limitando-se com a Rua Cedro, perfazendo uma área superficial de 742,50 m² (setecentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados. Com os seguinte limites e confrontações, Ao Norte com a Rua João da Cruz, ao Sul com o lote 05 da quadra 02, ao Leste com a Rua Cedro e ao Oeste com o lote nº 07 da quadra 02.

ARTIGO 2º - O Objetivo da presente cedência, é a construção, por parte da empresa agraciada, de um barracão, medindo 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), ou seja 13 X 30, em alvenaria, para abrigar uma indústria e comércio de alimento, mais especificamente uma fábrica de pizzas, num investimento final, de aproximadamente R\$ - 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), gerando inicialmente, dez empregos diretos.

ARTIGO 3º - A empresa terá um prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei, para dar início à obra de construção do prédio, e de cento e oitenta dias a contar da mesma data, para a conclusão do mesmo, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio da Municipalidade.

ARTIGO 4º - Após iniciadas as atividades a que se destina a presente cedência, poderá a empresa, reivindicar a documentação definitiva do terreno, em nome da mesma.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 01/12/04

Jornal: Diário do Povo